

REQUERIMENTO

**(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo relativa à proposta de adoção, pelos Países Membros da Organização das Nações Unidas, de um Código Florestal Internacional, nos moldes do Código Florestal brasileiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que Governo brasileiro remeta à Conferência sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20) proposta no sentido de que os Países Membros da Organização das Nações Unidas adotem um Código Florestal Internacional, nos moldes do Código Florestal brasileiro. Esta Comissão aprovou requerimento que propõe a apresentação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Lira Maia

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural)

Sugere o encaminhamento de proposta do Governo Brasileiro à Conferência sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20) no sentido de que os Países Membros da Organização das Nações Unidas adotem um Código Florestal Internacional, nos moldes do Código Florestal brasileiro.

Excelentíssima Senhora Ministra da Casa Civil da
Presidência da República:

O Brasil desenvolveu, ao longo das últimas décadas, um arcabouço legal ambiental que proporcionou elevados níveis de conservação dos recursos naturais e de preservação da biodiversidade em nossos ecossistemas. Esse conjunto de leis, associado à elevada consciência conservacionista de nossos produtores rurais, foi fundamental para a manutenção de extensas áreas de florestas e outras formas de vegetação nativa nos cinco biomas brasileiros.

No entanto, essa legislação também impõe ao produtor rural restrições quanto ao uso de parcela significativa do imóvel rural para a produção agropecuária. O Código Florestal em vigor, assim como o Projeto de Lei que propõe sua revisão, estipulam a obrigatoriedade de manutenção

de vegetação natural nas Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, em todos os estabelecimentos rurais brasileiros.

Nas áreas de floresta da Amazônia Legal, o percentual a ser mantido como Reserva Legal é de 80%, enquanto em áreas com vegetação de cerrado e campo, de 35%. No restante do País, o percentual é de 20%. O Código define ainda as Áreas de Preservação Permanente a serem integralmente protegidas, como as margens dos cursos d'água, os topos de morros, as várzeas, entre outras.

Somos orgulhosos por termos mantido até os dias atuais cerca de 60% de nossas florestas preservadas, índice que supera os 80% na Amazônia. Tais percentuais de preservação da vegetação nativa não se verificam em nenhum outro país do mundo. Nos Estados Unidos e na Europa, em média, não se alcançam 5%. Ocorre que as limitações impostas aos produtores rurais acarretam ao agropecuarista brasileiro uma sobrecarga importante e reduzem seu poder de competição com os produtores dos países desenvolvidos, que em geral não têm este ônus, além de se beneficiarem de subsídios e proteção tarifária.

Com o propósito de sanar tal assimetria, vimos propor ao Governo Brasileiro que defenda, na Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável — UNCED 2012 —, que se realizará no Rio de Janeiro, a adoção, por todos os Países Membros da ONU, de um Código Florestal Internacional, nos moldes do Código Florestal brasileiro. A incorporação nas legislações dos países membros de algumas das regras estabelecidas para o Brasil — por exemplo, a manutenção e/ou recuperação de pelo menos 20% da vegetação nativa, a recomposição das áreas marginais aos rios e lagos, das áreas de encostas e de outras APPs — teriam como resultado ganhos ambientais globais altamente significativos.

Certamente, em tempos de mudanças climáticas globais, de redução da biodiversidade e de escassez de recursos hídricos, a recomposição de vegetação nativa para a formação de reservas legais e a manutenção das áreas de preservação permanente, pelos países que

utilizaram praticamente toda a área originalmente vegetada em seus territórios para o desenvolvimento de atividades econômicas, constituiriam ações fundamentais para a melhoria da qualidade ambiental em todo o planeta.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Lira Maia

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural